

Casa Francisco Aurélio Cavalcanti

Criado pela Lei Municipal nº 220, de 10/10/2001 e RES 07/2001, de 10/10/2001

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – ESTADO DA PARAÍBA

Edição Nº: 12/2022 São José de Piranhas - sexta-feira, 28 de outubro de 2022 Ano: XXI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Em 28 de outubro de 2022.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

Promulga projeto de Lei, aprovado pela Câmara Municipal de São Jose de Piranhas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSE DE PIRANHAS, Estado da Paraíba, Sr. Washington Vieira de Oliveira, no uso de suas atribuições definidas no art. 61, §6º da Lei Orgânica Municipal e art. 226, Paragrafo Único do Regimento Interno desta Casa

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal do Projeto de Resolução Legislativa 007/2022, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo:

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR Projeto de Resolução Legislativa nº 007/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de São Jose de Piranhas/PB. 28 de outubro de 2022.

WASHINGON VIETRA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 007/2022.

INSTITUI 0 DÉCIMO TERCEIRO SUBSIDIO **POLITICOS** AGENTES PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS. **ATENDIMENTO** CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Os agentes políticos prefeito, vice-prefeito e vereadores do Município de São José de Piranhas/PB perceberão o décimo terceiro subsidio, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art.7°, VIII; art.37°, XV e art. 39°, §§ 3ª e 4°

Parágrafo Único – O décimo terceiro subsidio de que trata esta Lei corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrario.

 $PUBLIQUE-SE\ ,\ CERTIFIQUE-SE\ ,\ REGISTRE-SE\ ,\ CUMPRA-SE$

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS. ESTADO DA PARAÍBA, AOS 26 DE OUTUBRO de 2022.

MATHINGTON VIETRA DE OLIVETRA

WASHINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO